

**APROVADO**  
DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 22 / 04 / 21



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE

**PROTOCOLO**

RECEBIDO

EM: 20 / 04 / 21

MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA  
Diretor Geral  
CPF: 352.869.115-87  
Portaria nº 001/2021

**REQUERIMENTO Nº 02 /2021**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**EXCELETÍSSIMO PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho *mui* respeitosamente à presença de vossas excelências, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 182, parágrafo IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer do Poder Executivo o envio de cópia dos extratos bancários de todas as contas que utilizam o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Carira, no período entre 1 de dezembro de 2020 e 10 de janeiro de 2021, contendo as movimentações e saldos de todas as contas bancárias que envolvam recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), da Repatriação do Imposto de Renda, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), discriminando a utilização dos recursos de cada uma das contas durante período citado.

**JUSTIFICATIVA**

O motivo da requisição de tais dados sobre a movimentação financeira do município dá-se à necessidade de responder aos servidores públicos o que motivou o não pagamento dos salários referente ao mês de dezembro; e, constatando eventuais irregularidades, tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para defender os cofres públicos e, principalmente, os interesses dos cidadãos carirenses. Lembro ainda que, conforme a Constituição Federal em seus Art. 31, §§ 1º e 2º; Art. 50, § 2º; o Decreto-Lei nº 201/67; o Art. 11 da Lei 8.429/92; a Medida Cautelar 26.547 de relatoria do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal; e não menos importante, a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 37, inciso XVIII e o § 2º, que dispõem sobre as competências da Câmara, os pedidos escritos à prefeitura ou quaisquer órgãos dela devem ser atendidos no prazo de 30 (trinta) dias; e seu não atendimento ou a prestação de informações falsas são caracterizados como um crime de responsabilidade.

Certo do apoio dos colegas, aguardamos o devido acatamento;

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2021.

Josymario dos Santos  
**JOSYMARIO DOS SANTOS**  
VEREADOR (CIDADANIA)

**SUBSCRITO**  
**PELO EDIS:**